



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

**Decreto Nº 70 de 01 de Setembro de 2017.**

**À PUBLICAÇÃO**  
MINAS NOVAS 01/09/2017

*Fátima de Lourdes Martins Almeida*  
**PRESIDENTE**

"Regulamenta a ajuda de custo alimentação aos servidores públicos que se deslocarem para a Zona Rural do Município de Minas Novas."

O Prefeito Municipal de Minas Novas – Aécio Guedes Soares, no uso das competências que foram conferidas pelo Estatuto de Servidor e Lei Orgânica Municipal.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ao servidor ativo do Município de Minas Novas, cuja jornada de trabalho é igual ou superior a 08(oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, que se deslocarem para a Zona Rural do Município de Minas Novas, será concedido um ajuda de custo com crédito mensal variável, de acordo com os dias efetivamente trabalhados na Zona Rural.

§ 1º O valor da ajuda de custo alimentação será de R\$ 8,00 (oito reais) diários.

§ 2º O valor total da ajuda de custo alimentação a ser creditado mensalmente juntamente com a remuneração do servidor será calculado a partir da multiplicação do número de dias efetivamente trabalhados pelo valor de face do vale.

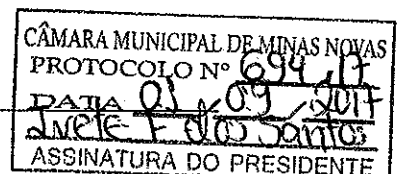
§ 3º O benefício somente será concedido para o servidor que cumprir integralmente o horário de trabalho na Zona Rural.

§ 4º Não será devido para o servidor que reside na Zona Rural deste Município.

**Art.2º-** O benefício de que trata o artigo 1º será concedido aos servidores em exercício no Município de Minas Novas, incluídos os que estiverem à disposição deste, os ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 3º-** A concessão da ajuda de custo alimentação será suspensa nas seguintes hipóteses:

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490  
E-mail: pmmn@uai.com.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

---

- I. nos períodos de férias regulamentares e férias prêmio;
- II. nos períodos de licença para tratamento de saúde, luto e gala;
- III. nos períodos de licença maternidade;
- IV. nos casos de falta injustificada;
- V. afastamento para frequentar congresso, curso ou mestrado;
- VI. afastamento para promoção de campanha eleitoral;
- VII. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VIII. afastamento por motivo de pena de suspensão ou suspensão preventiva;
- IX. disposição com ou sem ônus;
- X. licença para tratar de interesses particulares;
- XI. licença para acompanhar pessoa doente da família; e
- XII. afastamento voluntário incentivado.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses arroladas neste artigo, o Município de Minas Novas irá descontar, nos meses seguintes, o valor concedido indevidamente a título de vale alimentação ou refeição.

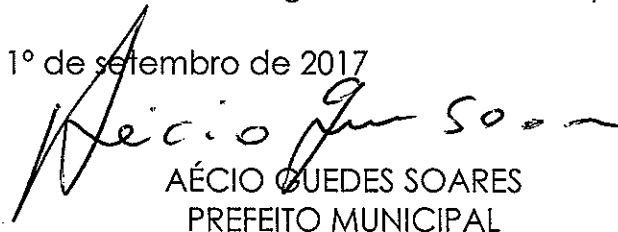
§ 2º Na ocorrência das hipóteses arroladas neste artigo em que não for possível ao Município de Minas Novas descontar o valor concedido indevidamente, nos meses seguintes, o acerto ocorrerá através do Departamento de Arrecadação - DEAR, via documento de arrecadação municipal.

§ 3º Para os servidores que atuam em regime de plantão o desconto é equivalente aos dias a ele correspondentes.

Art.5º- Os casos omissos serão submetidos à decisão da Secretaria de Finanças e Arrecadação.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 1º de setembro de 2017

  
AÉCIO GUEDES SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL